

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 120/ 2012**

- I. **Assunto:** Denúncia relativa à intervenção realizada pelo empreendimento Condomínio Goiabeiras para abertura de estrada no local.
- II. **Localização:** Congonhas



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Congonhas. Fonte: *wikipédia.org*. Acesso junho de 2012.

**III. Contextualização:**

Em junho de 2012 foi encaminhada a esta Promotoria denúncia relativa ao empreendimento Comercial Goiabeiras, relatando que as obras foram iniciadas sem a realização de estudos arqueológicos que pudessem verificar a potencialidade da área. Foi ainda ressaltada nesta denúncia a possibilidade de existência de uma mina de pedra-sabão trabalhada por escravos na área do referido loteamento.

A partir desta denúncia foi elaborada uma certidão que foi encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Congonhas que instaurou Inquérito Civil ( MPMG- 0180.12.000048-4) para apuração dos fatos.

No dia 14 de agosto de 2012 foi realizada vistoria técnica no loteamento Condomínio Goiabeiras (S 20°30.416' e W 043°50.673'), localizado em Congonhas, pela analista do Ministério Público, a historiadora Neise Mendes Duarte. Esta vistoria teve como objetivo

Nesta vistoria constatou-se o estágio avançado em que estavam as obras no loteamento, que já apresentava boa parte da infra-estrutura implantada. O loteamento estava em fase de asfaltamento das vias. Constatou-se também a supressão da vegetação na área e a presença de enormes blocos de pedra retirados do local.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nesta mesma data, percorrendo a área que ficava fora dos muros do condomínio, verificou-se a proximidade do Córrego Goiabeiras com o loteamento e confirmou-se a existência de uma antiga “estrada” conforme relatado em denúncia encaminhada a esta Promotoria. Verificou-se que tal local ficava a poucos metros dos muros do Condomínio Goiabeiras.



Figura 5- Imagem encaminhada a esta Promotoria através de denúncia.



Figura 6- Fotografia feita na data da vistoria pelo Setor Técnico desta Promotoria.

A partir daí, foi elaborado pelo Setor Técnico da Promotoria um primeiro laudo, no qual foi ressaltado o alto potencial arqueológico do município e a necessidade de estudos prévios para implantação de empreendimentos econômicos de qualquer porte ou natureza em seu território.

Em análise ao projeto urbanístico verificou-se a destinação de grande área verde / institucional (14.572,00 m<sup>2</sup>) localizada ao longo da Rua Vito Gaggiato. Esta forma de distribuição de áreas verdes / institucionais não é comum uma vez que a forma alongada dificulta o uso da mesma como parque ou outro uso público. Além disso, conforme “folder” de propaganda do empreendimento constante nos autos (figura 06), parte desta área destinada para uso público será utilizada para duplicação, alargamento e continuação da rua Vito Gaggiato. Portanto, o loteamento ficará desprovido desta área, sendo necessária a destinação de outro local a ser doado para domínio público.

Conforme pode ser verificado no projeto urbanístico, a área localizada ao longo da rua Vito Gaggiato e área verde / institucional, é classificada como área remanescente. Entretanto, no “folder” do empreendimento, verifica-se, além da duplicação da via, a divisão desta área remanescente em lotes, o que ocasionará maior adensamento populacional para o loteamento.

No dia 18 de setembro de 2012 o Setor Técnico desta Promotoria enviou um e-mail<sup>1</sup> para o sr. André, representante do empreendedor do Condomínio Goiabeiras, solicitando esclarecimentos, especialmente no tocante à questão das áreas verdes/ institucionais, inclusive aquela localizada ao longo de toda extensão da Rua Vito Gaggiato.

<sup>1</sup> Anexo 01



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No dia 09 e 10 de outubro de 2012 foram encaminhadas a esta Promotoria fotografias que evidenciavam a realização de novas obras pelo Condomínio Goiabeiras, atingindo, desta vez, a antiga “estrada” apontada na denúncia e no primeiro laudo. Através das imagens seguintes, verificamos a presença de caminhões, máquinas pesadas e grande movimentação de terra que, ao que tudo indica, estariam executando atividades para alargamento da via que circunda o condomínio. O local estaria novamente sofrendo impactos em decorrência deste empreendimento.



Figuras 6, 7, 8 e 9- Fotografias encaminhadas a esta Promotoria em 09 e 10/10/2012. Na última foto o muro do Condomínio Goiabeiras está assinalado com a seta vermelha.

#### IV. Análise Técnica:

**O município de Congonhas teve papel fundamental nas atividades minerárias do século XVIII durante o denominado Ciclo do Ouro, por isso ainda apresenta diversos vestígios destas atividades. A ocorrência de galerias e de cavas de mineração antiga são bastante comuns em sua paisagem.**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 10- Galeria localizada no terreno denominado Santa Vitória em Congonhas. Foto da vistoria realizada em 16/06/2012.



Figura 11- Cava de mineração antiga próxima ao terreno denominado Santa Vitória em Congonhas. Foto da vistoria realizada em 16/06/2012.

A importância da mineração no município pode ser também evidenciada através da documentação histórica. Na Lista Secreta dos homens mais abastados da Capitania de Minas Gerais de 1746<sup>3</sup> são citados diversos mineradores da Freguesia de Congonhas, que acumularam grandes fortunas com as atividades minerárias.

Sabe-se que a presença de cursos d' água constituía-se num elemento fundamental para o desenvolvimento da mineração. O ouro de aluvião era lavrado nos rios e ribeirões, cujas águas também eram utilizadas na mineração de veio. Remanescentes de canais e mundéus são exemplos de vestígios arqueológicos que podem ser encontrados na paisagem de cidades que desenvolveram atividades minerárias. **O Córrego Goiabeiras em Congonhas certamente abrigou trabalhos de falcadores, tendo grande relevância para o município durante o Ciclo do Ouro.**

No primeiro volume da obra *Pluto Brasiliensis*, W.L. von Eschwege se refere a Congonhas da seguinte forma:

***“ CONGONHAS DO CAMPO: - Quantas riquezas extraordinárias não produziram já os morros locais, o córrego que ali passa e o Ribeirão Santo Antônio! Hoje, as montanhas acham-se revolidas(...). Acima destas, na encosta do morro, eleva-se o suntuoso e belo templo de Matozinhos(...). As lavras do coronel Romualdo, no morro de Santo Antônio, são as únicas que produzem, além da de Goiabeira, onde ocorre crocoisa, e da qual se podem esperar bons lucros”.***<sup>4</sup>

Cabe ressaltar ainda que no século XVIII, a pedra-sabão era abundante na região central de Minas Gerais e foi muito utilizada na ornamentação de templos religiosos. Aleijadinho foi o principal artista que se destacou pelo uso desta matéria-prima em suas obras, dentre as quais estão os consagrados “Doze Profetas” de Congonhas. Neste sentido, a possível existência de uma mina de pedra-sabão trabalhada por escravos na área do loteamento

<sup>3</sup> Cópia de documentação do AHU- Arquivo Histórico Ultramarino.

<sup>4</sup> ESCHWEGE, W.L. VON. *Pluto Brasiliensis*. Tradução de Domicio de Figueiredo Murta. Belo Horizonte: Itatiaia, vol. 1, 1979.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Goiabeiras deveria ter sido objeto de criteriosa investigação antes da aprovação do empreendimento.

A Lei nº 3924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelece a proibição em todo território nacional de aproveitamento econômico, destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados.

De acordo com a Lei Estadual 11726/94:

*“Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.”*

Segundo a Recomendação de Paris em seu artigo nº 23:<sup>5</sup>

*“As medidas destinadas a preservar ou a salvar os bens culturais deveriam ser tomadas com suficiente antecipação do início de obras públicas ou privadas. Nas regiões importantes do ponto de vista arqueológico ou cultural, tais como cidades, aldeias, sítios e bairros históricos, que deveriam estar protegidos pela legislação de cada país, qualquer nova construção deveria ser obrigatoriamente precedida de escavações arqueológicas de caráter preliminar...”*(grifo nosso)

De acordo com o artigo 2º da Carta de Laussane:<sup>6</sup>

*“O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil a não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio.*

*As políticas de proteção ao patrimônio arqueológico devem ser sistematicamente integradas àquelas relacionadas ao uso e ocupação do solo, bem como às relacionadas à cultura, ao meio ambiente e à educação (...) Essas políticas devem prever a criação de reservas arqueológicas...”*(grifo nosso)

De acordo com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 2622/2006 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo em Congonhas:

*“Art. 2º- Os parcelamentos do solo em Congonhas, tal como definidos nesta Lei, deverão ser submetidos a licenciamento ambiental.*

*§ 3º Os processos de licenciamento ambiental dos parcelamentos do solo em Congonhas deverão observar ainda o Código Florestal - Lei Federal 4.771 de 15/09/65, alterações e regulamento, a Lei Federal 9.985 de 18/07/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e Decreto 4.340 de 22/08/2002 que a regulamenta, a Lei Federal 6.513 de 20/12/1977 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico, o Decreto Lei 25 de 30/11/1937 que dispõe sobre a proteção do*

<sup>5</sup> Recomendação sobre a conservação dos bens culturais ameaçados pela execução de obras públicas ou privadas. Conferência Geral da UNESCO- 15ª sessão. Paris, 19 de novembro de 1968.

<sup>6</sup> Carta para proteção e a gestão do patrimônio arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

*patrimônio histórico e artístico nacional, a Resolução CONAMA 01 de 23/01/86 que estabelece critérios e diretrizes gerais para a elaboração do RIMA, a Resolução CONAMA 237 de 19/12/97 que dispõe sobre licenciamento ambiental, a Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de MG, o Decreto Estadual 39.424 de 05/02/98 que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de MG, e a DN COPAM n° 74 de 2004 que irá substituir as DN COPAM n° 01 de 22/03/90 e n° 36 de 07/07/99”.*

Ainda segundo a Lei n° 2622/2006 do município de Congonhas:

*“Art. 6° Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos:*

*I. necessários ao desenvolvimento do município, à defesa das reservas naturais, à preservação de mananciais de abastecimento público de acordo com a Lei Estadual 10.793 de 02/07/92, à preservação de nascentes e recursos hídricos de considerada relevância para o município, bem como à preservação do interesse cultural e histórico e à manutenção dos aspectos paisagísticos, de acordo com a legislação federal e estadual que dispõem sobre estas questões e conforme as diretrizes do planejamento municipal constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas;” (grifo nosso)*

Segundo a Lei 2621/2006 que institui o Plano Diretor de Congonhas:

*“Art. 5° A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes, que constam do Art. 2°, Capítulo I, do Estatuto da Cidade:*

*(...)*

*XII. proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;*  
*XIII. audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população...”*

*“Art. 43. Além da diretriz geral de liberdade e incentivo às manifestações culturais existentes no município através de grupos e de indivíduos, e da criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Congonhas define como diretrizes específicas de Cultura e Patrimônio:*

*(...)*

*III. relacionar todas as edificações e marcos históricos que devem integrar o patrimônio histórico, arquitetônico e artístico de Congonhas, na sede e nos distritos e povoados, e realizar inventário daqueles que ainda não foram inventariados para conhecer, em detalhes, o estado de conservação de cada um, para indicar os projetos a serem elaborados para sua preservação e valorização, bem como os procedimentos e trabalhos a serem adotados na restauração e conservação dos mesmos;*

*IV. incluir neste inventário o patrimônio relacionado à história da mineração e da siderurgia no município, como a Fábrica Patriótica, uma das primeiras usinas de fundição do país e a*

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

*primeira de Minas Gerais, construída no século XIX, e localizada a 13 km da cidade, na área da Companhia Vale do Rio Doce, Minas de Fábrica;(grifo nosso) VI. preservar os sítios naturais com espécies de planta “Congonha”, origem do nome da cidade, incentivando o cultivo da mesma, e realizar o tombamento municipal do chá de Congonha. Dentro das políticas sociais de Educação é importante dar às escolas um papel ativo na preservação da “Congonha”, fazendo divulgação e incentivando o cultivo da planta nas próprias escolas...”*

Segue tabela que discrimina os principais impactos arqueológicos de acordo com o tipo de empreendimento desenvolvido. **Os empreendimentos urbanísticos e as obras relativas a rodovias**, como se pode observar, são apontados como causadores de vários impactos.

TIPO DE EMPREENDIMENTO	PROCESSO TECNOLÓGICO(1)	IMPACTO ARQUEOLÓGICO
Rodovias	Abertura de estradas de serviço.	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas superficiais e sub-superficiais (-)
	Cortes de terreno	Destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Aterros	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Obtenção de material natural de empréstimo	Destruição de fontes pretéritas de matéria-prima (-)
	Disposição de bota-fora	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Implantação de cobertura vegetal	Mascaramento de estruturas arqueológicas em estratigrafia (-)
Usinas	Remoção da cobertura vegetal	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas superficiais (-)
	Terraplenagem para instalação do canteiro de obras	Destruição de estruturas arqueológicas superficiais e sub-superficiais (-)
	Escavações para instalações de vilas residenciais	Destruição de estruturas arqueológicas (-)
Hidrelétricas	Cortes e aterros para vias de acesso	Exposição e soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Empréstimo de materiais naturais de construção	Destruição de fontes pretéritas de matéria-prima (-)
	Disposição de bota-fora	Soterramento de estruturas arqueológicas (-)
	Execução de obras de realocação(infra-estrutura e assentamento)	Exposição, soterramento e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Desmatamento e deslocamento da vegetação da área a ser inundada	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas (-)
	Enchimento do reservatório	Submersão de estruturas arqueológicas
Dutovias	Limpeza da faixa, com remoção da vegetação	Exposição de estruturas arqueológicas superficiais (-)
	Construção de estradas de serviço	Exposição e destruição de estruturas arqueológicas (-)



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

	Abertura de valas para colocação de dutos	Exposição de estratigrafia de vastas extensões lineares de terreno (+)
	Colocação de dutos na vala	Introdução de corpo estranho no interior dos sítios arqueológicos
	Reaterro da vala	Fechamento dos cortes estratigráficos, impedindo erosão dos sítios arqueológicos situados na faixa do duto (+)
<b>Empreendimentos Urbanísticos</b>	<b>Cortes e aterros para implantação do sistema viário, quadras e lotes</b>	<b>Exposição, destruição e soterramento de estruturas arqueológicas/ descaracterização do território pretérito de captação de recursos (-)</b>
	<b>Implantação de cobertura vegetal</b>	<b>Mascaramento e perturbação de estruturas arqueológicas superficiais/ descaracterização do território pretérito de captação de recursos (-)</b>
	<b>Pavimentação asfáltica ou tratamento do leito viário com solo e material granular compacto</b>	<b>Compactação de solos arqueológicos (-)</b>
	<b>Edificações</b>	<b>Destruição de estruturas arqueológicas superficiais e enterradas</b>

Fonte: CALDARELLI, Solange Bezerra. *Avaliação dos Impactos de Grandes Empreendimentos sobre a Base de Recursos Arqueológicos da Nação: Conceitos e Aplicações*. In: Atas do Simpósio sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 1996.

**V. Conclusões:**

**Ratifica-se as conclusões apontadas nos laudos anteriores, ressaltando novamente o elevado potencial arqueológico de Congonhas que deve ser considerado na realização de qualquer empreendimento que possa eventualmente lhe causar danos.**

**O loteamento Condomínio Goiabeiras não apresentou nenhum tipo de estudo arqueológico, evidenciando descompromisso com o patrimônio cultural do município e com a história de toda a comunidade local.**

**As obras de alargamento da via devem ser paralisadas total e imediatamente até a realização de estudos técnicos para verificação da natureza das possíveis ocorrências arqueológicas existentes no local.**

**Quanto ao projeto urbanístico, além das conclusões já apontadas em laudos anteriores, reforçamos as seguintes recomendações.**

- Caso haja a intenção por parte do empreendedor ou poder público em alargar, duplicar e estender a rua Vito Gaggiato, esta informação deve constar em projeto.
- Caso haja a intenção por parte do empreendedor em lotear a área remanescente indicada em projeto ao longo da rua Vito Gaggiato, conforme demonstrado em “folder” do empreendimento, ou em qualquer outra área, o projeto urbanístico deverá ser refeito, contemplando o percentual mínimo de áreas a serem doadas ao domínio público de acordo com a densidade do empreendimento, respeitando o disposto na Lei de Parcelamento do Solo e Plano Diretor Municipal. Para intervenção nestas áreas é necessária a realização previa de estudos arqueológicos.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Também é necessário a verificação se o porte e potencial poluidor do mesmo se enquadrará como passível de licenciamento ambiental em âmbito estadual.

- Relocação da área verde / institucional existente ao longo da Rua Vito Gaggiato para outro local localizado no interior do loteamento Goiabeiras, em terreno com formato, dimensões e topografia favoráveis à implantação de equipamentos urbanos, sociais e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público. Esta área deve estar perfeitamente integrada com as vias, e/ ou logradouros públicos existentes ou projetados, e permitirem o acesso direto da população.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2012.

Neise Mendes Duarte

Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais

Analista do Ministério Público – MAMP 3951

Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D